

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Lei n.º 23/2009**

de 21 de Maio

Consagra a garantia de intercomunicabilidade entre os docentes provenientes das Regiões Autónomas com o restante território nacional

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Acesso dos docentes das Regiões Autónomas ao restante território nacional**

1 — Os docentes e educadores contratados ou pertencentes aos quadros de pessoal docente da rede pública das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores podem ser opositores a concurso de recrutamento e selecção para pessoal docente no restante território nacional em igualdade de circunstâncias com os docentes que prestem serviço no continente.

2 — Os docentes e educadores contratados ou pertencentes aos quadros de pessoal docente da rede pública das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores estão sujeitos às condições previstas pelo regime de dispensa da realização da prova de avaliação de competências e conhecimentos para efeitos de admissão a concursos de recrutamento e selecção do pessoal docente aplicável aos docentes que prestem serviço no continente e previsto na respectiva legislação regulamentar.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de Março de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 8 de Maio de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 11 de Maio de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Decreto-Lei n.º 121/2009**

de 21 de Maio

O Ministério da Administração Interna (MAI) está a ligar em banda larga todos os serviços e organismos sob a sua tutela. Para esse efeito, representantes das forças e serviços competentes cooperam num Centro de Instalação da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI). Já estão ligados por circuitos da RNSI em banda larga (2 MB

a 1000 Mbs) 500 locais [Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), Secretaria-Geral do MAI, Direcção-Geral da Administração Interna, Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos e governos civis] e já foram criadas infra-estruturas de rede em 108 locais da GNR.

A criação desta rede de comunicações segura, integrada e de alto débito, disponibiliza a todos os serviços e organismos do MAI serviços básicos de rede: autenticação de utilizadores, acesso à Internet, correio electrónico e voz sobre IP. O contrato de comunicações que permitiu a mudança foi autorizado pelo Conselho de Ministros e obteve visto do Tribunal de Contas.

É na RNSI que se encontram alojados serviços electrónicos de nova geração como o Sistema de Queixas Electrónicas contra crimes e o Serviço de Perdidos e Achados, bem como os sítios da GNR, ANSR e ANPC na Internet, as aplicações do projecto «Polícia em Movimento», o Sistema de Contra-Ordenações de Trânsito, o Sistema de Registo e Geo-Localização das Chamadas de Emergência — 112 e a Base de Dados sobre Violência Doméstica.

Enquadrado por despacho ministerial, o Centro de Instalação da RNSI funciona como prestador de um serviço das forças e serviços no âmbito do MAI. Não gere sistemas, nem dirige os departamentos de informática das forças de segurança, cujos sistemas, devidamente legalizados e sujeitos a fiscalização da Comissão Nacional de Protecção de Dados, são geridos pelas entidades a que pertencem.

A modalidade organizativa adoptada permitiu lançar as bases do trabalho a desenvolver, mas revela-se inadequada para arcar com as atribuições que a dinâmica em curso torna indispensáveis. Com efeito, importa criar condições para que a futura lei do Sistema Integrado de Informação Criminal possa ser cumprida e viabilizar com a máxima celeridade a ligação entre as forças e serviços de segurança e o Sistema CITIUS, assegurado pelo Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

No presente decreto-lei consagra-se e estabiliza-se, pela forma própria, o modelo organizativo simplificado que, ao abrigo de despacho ministerial, se encontra hoje a funcionar, exercendo um vasto conjunto de competências transversais a todo o MAI e garantindo interfaces com serviços da Administração Pública que, tendo responsabilidades similares, já beneficiam de estatuto consolidado.

Nesse modelo organizativo, cabe às entidades tuteladas pelo MAI assegurar os efectivos necessários ao exercício das funções em causa, evitando a dispersão e a multiplicação de recursos humanos em cada um dos serviços participantes. Alcança-se, por esta forma, uma optimização de soluções e de efectivos. Estes são destacados dos serviços de origem, mantendo o respectivo estatuto específico, importando que beneficiem, todavia, do mesmo enquadramento, por forma que possam conjugar esforços submetidos a um regime comum e devidamente avaliados. Estando em causa um domínio tecnológico particularmente sensível, em que a satisfação das necessidades dos serviços do MAI apresenta importantes dificuldades de gestão, o modelo organizativo que tem vindo a ser testado evita a dispersão de recursos, cria sinergias e permite, em condições incomparáveis, preservar a segurança da informação que circula na RNSI.